



Prefeitura Municipal de Caraá
Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº _____/2018.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR CARGO DE CONTADOR, AGENTE MUNICIPAL DE ZOONOSES E, VETORES, FARMACÊUTICO, ARQUITETO E URBANISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NEI PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar cargos de provimento efetivo, como segue:

- I – 01 (um) cargo de Contador – padrão 13;
- II – 01 (um) cargo de Agente Municipal de Zoonoses e Vetores – Padrão 07;
- III - 01(um) cargo de Farmacêutico – Padrão 13;
- IV – 01 (um) cargo de Arquiteto e Urbanista – Padrão 13;

Art. 2º - O vencimento dos cargos e padrões, mencionados no artigo anterior, incisos I a III, serão o equivalente à tabela de pagamentos, prevista no artigo 30 da Lei Municipal nº 137/98.

Art. 3º - As atribuições e requisitos para provimento dos cargos criados no artigo 1º são as que constam em anexo a esta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de julho de 2018.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Carará

Estado do Rio Grande do Sul



CATEGORIA FUNCIONAL: CONTADOR
PADRÃO DE VENCIMENTO: 13

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: execução de atividades de ordem técnica no campo contábil, financeiro, orçamentário e tributário, escrituração de livros contábeis, de registro em geral e de controle de tributos; operação de sistemas, tanto manuais como informatizados; controle de resultados dos serviços contábeis.

b) Exemplos de Atribuições: assessorar, orientar, planejar, controlar, efetuar, revisar e/ou responsabilizar-se pelas seguintes tarefas: abertura e encerramento da escrita contábil; análise das demonstrações contábeis, inclusive dos balanços públicos; apuração, cálculo e registro de custos públicos; avaliação do acervo patrimonial; avaliação e atualização dos haveres e obrigações do Município; avaliação da capacidade econômica e financeira das empresas em processos de licitação; classificação da receita e da despesa orçamentária e extra-orçamentária para registro contábil, por qualquer processo, inclusive informatizado e respectiva validação dos registros e demonstrações; conciliação de contas; controle de formalização, guarda, manutenção ou destruição de livros e outros meios de registro contábil, bem como dos documentos relativos à vida patrimonial; cumprimento de obrigações acessórias em matéria contábil, orçamentária e tributária, tais como: retenções previdenciárias, retenções de imposto de renda na fonte, certidões negativas de débitos, envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado, Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Previdência Social, Ministério da Saúde, Ministério da Educação e outros órgãos federais e/ou estaduais; elaboração de balancetes contábeis, orçamentários, financeiros ou patrimoniais, bem como quaisquer outras demonstrações contábeis exigidas pela legislação vigente sobre o movimento contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial, de forma analítica ou sintética; elaboração do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual; escrituração regular de todos os fatos relativos ao patrimônio e às variações patrimoniais dos órgãos da administração direta e indireta, por quaisquer métodos, técnicas ou processos; levantamento de balanços da administração pública municipal, na forma exigida pela legislação vigente, bem como a integração e/ou consolidação, quando exigível; operação e funcionamento do sistema de controle interno; operação e funcionamento do sistema de controle patrimonial e de almoxarifado, inclusive quanto à existência e localização física dos bens; organização dos processos de prestação de contas das entidades e órgãos da administração pública municipal direta e indireta, a serem julgadas pelos Tribunais, Conselhos de Contas ou órgãos similares; organização dos serviços contábeis quanto à concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de fluxogramas de processamento, cronogramas, organogramas, modelos de formulários e similares; planificação das contas, com a descrição das suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis, obedecida a padronização contábil vigente; programação orçamentária e financeira, e acompanhamento da execução de orçamentos-programa, tanto na parte física quanto na monetária; tomada de contas dos responsáveis por bens ou dinheiros públicos; execução de tarefas afins correlatas ao exercício da profissão.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 37,5 horas;



Prefeitura Municipal de Caraa
Estado do Rio Grande do Sul



individual. **b) Especial:** Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteo

Requisitos para Provimento:

- a) Idade:** Mxima de 18 anos.
- b) Instruo:** Superior, Bacharel em Cincias Contbeis, com registro no CRC – Conselho Regional de Contabilidade.



Prefeitura Municipal de Caraa
Estado do Rio Grande do Sul



CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE MUNICIPAL DE ZONOSSES E
VETORES

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:

a) Desenvolver atividades educativas de controle e prevenço de zoonoses e vetores; coletar e enviar amostrar de vetores para laboratorios de referencias; participar de atividades inerentes as aoes basicas de saude publica do Sistema nico de Saude (SUS); realizar vistorias em reas publicas, privadas, terrenos baldios, imoveis, industrias, estabelecimentos comerciais e afins, identificando focos de vetores; destruir e evitar formao de criadouros; orientar a comunidade quanto aos meios para evitar a proliferao de vetores; realizar tratamento qumico em focos quando necessario; fazer uso de equipamento individual de proteo; enviar relatorios e boletins; participar de treinamentos e capacitao na rea de saude publica.

Condioes de trabalho:

a) Geral: carga horaria semanal de 40 horas

Requisitos de provimento:

a) Idade: 18 anos completos
b) Instruo: habilitao ensino medio
c) Portar Carteira Nacional de Habilitao categorias A e B
d) Ser comunicativo, apto a percorrer longas distancias devido a atividades de campo; condioes fisicas que permitam subir em lugares altos; capacidade para preenchimento de formularios e boletins e nooes para entendimento de croquis e mapas geograficos do municpio.



Prefeitura Municipal de Carará
Estado do Rio Grande do Sul



CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 13

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar atividades atribuídas ao farmacêutico;

b) Descrição Analítica: Exercer suas funções profissionais atuando nas áreas de medicamentos e cosméticos, alimentos, análises clínicas e toxicológicas; cumprir a lei, manter a dignidade e a honra da profissão e observar o seu código de ética; não dedicar-se a nenhuma atividade que venha a trazer descrédito à profissão; Colocar seus serviços profissionais à disposição do município em caso de catástrofe, epidemia, sem pleitear vantagem pessoal; respeitar a vida humana, não cooperando com atos que intencionalmente atentem contra ela, ou que coloque em risco sua atividade física ou psíquica; respeitar o direito do usuário de conhecer o medicamento que lhe é dispensado e de decidir sobre a sua saúde e bem estar; assumir com visão social, sanitária e política, seu papel na determinação de padrões desejáveis do ensino e do exercício da farmácia; contribuir para a promoção da saúde individual e coletiva, principalmente no campo da prevenção, sobretudo quando, nessa área, desempenhar cargo ou função política; informar e assessorar ao paciente sobre a utilização correta do medicamento; aconselhar e prescrever de livre dispensação nos limites da atenção primária a saúde; observar sempre, com rigor científico, qualquer tipo de medicina alternativa, procurando melhorar a assistência ao paciente; atualizar e ampliar seus conhecimentos técnicos-científicos e sua cultura geral, visando ao bem público e a efetiva prestação de serviços ao ser humano, observando as normas e princípios do Sistema Nacional de Saúde, em especial quanto à atenção primária da saúde; utilizar os meios de comunicação a que tenha acesso para prestar esclarecimento, conceder entrevistas ou palestras com finalidade educativa e de interesse social; selecionar, com critério e escrupulo, e nos limites da lei, os auxiliares para o exercício de sua atividade; abster-se da prática de atos que impliquem mercantilismo ou má conduta da Farmácia; e executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

- a)** Geral: Carga horária semanal de 20 horas.
- b)** Sujeito ao trabalho em regime de plantões, uso de uniforme e atendimento ao público.

Requisitos para o Provedimento:

- a)** Idade: Mínima de 18 anos;
- b)** Instrução: Superior, Bacharel em Farmácia com registro no CRF - Conselho Regional de Farmácia.



Prefeitura Municipal de Carará

Estado do Rio Grande do Sul



CATEGORIA FUNCIONAL: ARQUITETO E URBANISTA
PADRÃO DE VENCIMENTO: 13

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Elaborar planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações; fiscalizar e executar obras e serviços, desenvolver estudos de viabilidade financeiros, econômicos, ambientais; prestar serviços de consultoria e assessoramento, bem como assessorar no estabelecimento de políticas de gestão. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

b) Descrição Analítica: Exercício das atividades no âmbito das competências profissionais do CAU e de formação do profissional, especialmente; Elaborar programas, planos e projetos: Identificar necessidades do usuário, elaborar formulários para coletar e sistematizar informações, proceder a análise das informações para elaboração de diagnósticos; buscar conceitos arquitetônicos compatíveis com as demandas, elaborar metodologias, estudos preliminares e alternativa; definir técnicas e materiais de construção, reforma, acabamento; promover a coordenação e compatibilização de projetos; buscar aprovação de projetos desenvolvidos, junta à outras esferas administrativas e agentes financeiros para a obtenção de recursos públicos e privados; Elaborar e desenvolver estudos voltados às políticas públicas nas áreas de urbanismo, acessibilidade, zoneamento territorial, uso e ocupação do solo; coordenar e elaborar diagnósticos para desenvolvimento de planos diretores setoriais da área de desenvolvimento territorial; propor diretrizes para legislação urbanística, edilícia e ambiental, propor ações relativas à proteção do patrimônio histórico e cultural; Fiscalizar obras e serviços: Fazer o acompanhamento para assegurar a fidelidade do projeto e andamento físico e financeiro das obras; elaborar e preencher boletins de medição e documentação técnico-financeira dos contratos; monitorar qualidade de serviços e materiais; promover ajustes em projetos (as-built) e demais documentos técnicos do contrato; Prestar assessoria à administração e comunidades: Nas questões relativas a integração de políticas públicas, levar diagnósticos e prognósticos às comunidades; organizar e participar de audiências públicas nas áreas de atuação; elaborar estudos, laudos e pareceres técnicos; coordenar equipes de planos, programas e projetos; preencher informações de órgãos de controle e outras esferas administrativas em formulários, quando demandado; Gerenciamento de obras e serviços; Elaborar documentação técnica referente ao projeto básico e/ou executivo de obras públicas; elaborar orçamentos, cronogramas físico-financeiro, memoriais descritivos de serviços, caderno de encargo e especificações técnicas; assegurar cumprimento fiel das condições de contrato, selecionar prestadores de serviços, mão-de-obra e fornecedores, acompanhar a execução dos serviços, receber as obras e serviços executados; proceder anotações em diário de obras e notificações aos contratados por incorreções ou falhas executiva, exigindo reparos, demolições e reconstruções; Desenvolver estudos de viabilidade: Analisar documentação de empreendimento e edificações, verificando adequação à legislação pertinente; emitir parecer; aprovar, negar ou solicitar correções e informações complementares para aprovação; emitir pareceres técnicos relativos à adequação de edificações, ou zoneamento, nos processos ambientais; Participar de capacitações voltadas à área de domínio profissional conhecimento científico; participar, como multiplicador, de capacitações para os mais diversos setores, no âmbito das políticas públicas, como por



Prefeitura Municipal de Carará *Estado do Rio Grande do Sul*



exemplo, saneamento básico, acessibilidade, ambiente sustentável, regularização fundiária, entre outros; Atender à reuniões técnicas, seminários, congressos, conferências, na área de conhecimento relacionada com as atividades do cargo, quando solicitado pela administração, tanto no município, como em outros locais; Ter conhecimento de ferramentas de informática para uso na área de conhecimento, especialmente CAD, editor de textos, planilha eletrônica, GIS, entre outros; Realizar estudos relacionados com a planta de valores do cadastro multifinalitário; preencher guias de ITBI.

Condições de Trabalho:

- a)** Geral: Carga horária semanal de 20 horas.
- b)** Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

Requisitos para o Provedimento:

- a)** Idade: Mínima de 18 anos;
- b)** Instrução: Superior, Bacharel em Arquitetura e Urbanismo, com registro no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanista.



Prefeitura Municipal de Caraa
Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Justifica-se o referido Projeto de Lei em virtude da não existncia dos cargos mencionados e a necessidade de atender os servios atribuidos a esses cargos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de julho de 2018.

NEI PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal